



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TCE-PE Nº 1726664-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/03/2019
AUDITORIA ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
INTERESSADOS: Srs. GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO, ROBERTO DUARTE GUSMÃO E CÁSSIO SINOMAR QUEIROZ DE SANTANA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 343/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1726664-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a íntegra dos Relatórios Preliminar e Consolidado, relativos ao 1º (primeiro) monitoramento do cumprimento das determinações consignadas no Acórdão T.C. nº 763/12;

CONSIDERANDO as disposições contidas no § 3º do artigo 132-D da Resolução TC nº 015/2010 (Regimento Interno deste TCE-PE);

CONSIDERANDO a inexistência de desfalque, desvio de bens ou valores ou prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário,

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto da presente Auditoria Especial, instaurada com o objetivo de proceder ao 1º monitoramento das determinações consignadas no Acórdão T.C. nº 763/12, deliberação proferida no âmbito do Processo TCE-PE nº 1002037-8, referente à Auditoria Especial realizada por este TCE-PE no âmbito da Secretaria Executiva de Defesa Civil.

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando a contribuir para o aperfeiçoamento das ações voltadas à prevenção de deslizamentos de encostas no Município do Recife, acolhendo as propostas da auditoria:

À Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município de Recife:

- Implementar soluções definitivas nos pontos com maior grau de risco de deslizamentos de encostas, com o objetivo de reduzir o número de desastres e os custos com ações de prevenção;
- Aplicar os critérios estabelecidos no Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), quando da definição das medidas estruturais a serem implementadas nos setores e pontos de risco do Município;
- Atualizar de forma contínua e sistemática as informações sobre setores e pontos de riscos de deslizamentos de encostas do Município de forma a auxiliar permanentemente as informações levantadas quando da realização do PMRR;
- Adquirir sistema informatizado de banco de dados que contemple, dentre outras informações, o mapeamento e monitoramento dos setores cruciais de deslizamentos de encostas, com a indicação dos pontos de maior risco,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

levando-se em consideração os critérios hierárquicos (risco alto - R3 e muito alto - R4);

- Planejar a realização das vistorias de monitoramento nos locais de maior grau de risco de deslizamento de encostas, independentemente da demanda da população, prioritariamente nos imóveis de risco alto (R3) e muito alto (R4);

- Realizar vistorias de monitoramento, prioritariamente nos imóveis de risco alto (R3) e muito alto (R4), especialmente nos meses que antecedem os períodos críticos de chuva, independentemente da demanda da população, com o intuito de dar providências a medidas preventivas e de acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos tomados em vistorias anteriores.

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação, contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas neste monitoramento, conforme Anexo II da Resolução acima; e

- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução nº 21/2015 e seu Anexo III.

À Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópias deste Acórdão e do Relatório Consolidado de Auditoria à Prefeitura do Recife, à Secretaria de Infraestrutura e Habitação;

Encaminhar cópia da decisão ao Departamento de Controle Municipal para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas, na forma do artigo 12 da Resolução TC nº 014/2015;

- Encaminhar este processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento;

- Encaminhar ao MPCO, para ciência ao Ministério Público do Estado de Pernambuco – 20ª Promotoria de Justiça em Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo.

Recife, 29 de março de 2019.

Conselheiro Ranilson Ramos - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

JC/S